

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 2014

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL – R\$	CONTRIBUIÇÃO
Capital social até R\$ 20.000,00	R\$ 302,00
Capital social de R\$-20.001,00 até R\$-50.000,00	R\$ 615,00
Capital social de R\$-50.001,00 até R\$-150.000,00	R\$ 942,00
Capital social de R\$-150.001,00 até R\$-450.000,00	R\$ 1.761,00
Capital social R\$-450.001,00 até R\$-1.500.000,00	R\$ 5.281,00
Capital social acima de R\$-1.500.001,00	R\$ 15.842,00
Microempresas	R\$ 205,00

Contribuição Assistencial Patronal

Por acórdão de 10 de junho de 2002, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo, julgando o processo TRT/SP 20010488957, decidiu pela legitimidade e obrigatoriedade da contribuição assistencial, estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, independente de porte da empresa e existência ou não de empregados, face ao que dispões o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, combinado com o artigo 513 da C.L.T., alínea "e", Torna-se evidente o caráter obrigacional da referida contribuição.

O recolhimento deverá ser feito em 2 (duas) parcelas, de 50% (cinquenta por cento) cada uma, sendo a primeira até 10 de março de 2014 e a segunda até o dia 10 de setembro de 2014, em qualquer agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido pelo Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo, através do site: www.seafesp.com.br.

As empresas constituídas após 01 de outubro de 2013 e até 31 de setembro de 2014 pagarão a Contribuição Assistencial pela faixa correspondente ao seu capital social à proporção de 1/12 por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o valor correspondente até o último dia do mês subsequente ao da constituição.

O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.